



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 09 de abril de 2024, no Processo nº016/24, em curso perante a colenda 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 14 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO, às fls. 18/19 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

#### Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, §1º, para o infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas**, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira às substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de mais 02 (duas) punições, impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, que seja a mesma convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

- 1) 150 (cento e cinquenta) volumes com 400 gramas de leite para a CAASAH CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA ao Portador do Vírus HIV/AIDS - Localizada na Rua Rio Paraguaçu, nº08 – Bairro: Monte Serrat – Salvador – BA. – Telefone: 2103-0163 – Ponto de Referência: Próximo ao Largo da Boa Viagem - Procurar a Sra. Cléo.
- 2) 150 (cento e cinquenta) volumes com 400 gramas de leite para a NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - Localizada na Rua do Alvo nº45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. – Telefone: 2109 0011, 3322 4198 e 3326 9313 - Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes e fotos (caso não se oponha o Requerente) expedidos pelas Instituições, das entregas junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas – BA, 26 de abril de 2024

Luiz Gabriel Batista Neves  
Presidente

